PORTARIA Nº 094/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação, (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentar editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO o disposto disciplinado pela **Lei Federal n. 13.460/2017;**

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinado pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

RESOLVE,

Art. 1º. Disciplinar o uso de linguagem simples, técnica e de direito visual na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CAPÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa;

II. direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos técnicos e jurídicos, a fim de tornar a compreensão das normas mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros.

CAPÍTULO - II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. As determinações constantes desta Portaria têm como fundamentos:

I. A crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

II. O direito da usuária e do usuário de serviço público à adequada prestação de serviços, devendo os órgãos adotar linguagem simples e compreensível a todos;

III. A capacidade da linguagem em atuar como meio para facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos;

IV. O foco em quem usa os serviços e a geração de Valor Público Institucional da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, perante a sociedade civil e demais Órgão Públicos.

CAPÍTULO - III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A regulamentação a que se refere esta Portaria tem como objetivos:

I. Favorecer a produção de comunicações claras e objetivas, tanto interna quanto externamente;

II. Garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e use as informações prestadas pelo Poder Legislativo de Rio Crespo-RO;

III. Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal;

IV. Incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;

V. Uniformizar a identidade visual dos documentos e materiais informativos produzidos na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

VI. Reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

CAPÍTULO - IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira

simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões técnicas ou jurídicas;

II. Usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III. Dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;

IV. Usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;

V. Obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;

V. Dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;

VI. Não usar termos discriminatórios;

VI. Organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;

VIII. Usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO -V
DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 6º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, promoverá a uniformização da identidade visual de seus documentos e materiais informativos, de tramitação interna e exertna, para que seja amplamente reconhecida pelo público, de acordo com seus simbolos Oficiais.

§1º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderá por ato administrativo próprio designar grupo de trabalho para coordenar a produção de ícones, pictogramas e padrões visuais.

§2º. Os ícones a serem produzidos deverão obedecer a padrão de cor, tamanho, proporção, fonte, espessura do traço do desenho, bem como a critérios de acessibilidade.

§3º. A identidade visual mencionada no caput deste artigo será submetida à apreciação da Administração Superior.

CAPÍTULO -VI
DA DISSEMINAÇÃO

Art. 7º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, promoverá o incentivo as ações de orientação internas voltadas à simplificação de documentos e atos internos para troca de aprendizados, experiências e boas práticas de Gestão Publica, sobre o uso de linguagem simples, técnica e de direito visual em documentos e atos administrativos.

Paragrafo único. Compete a todos adotar ações internas de seus prorpios atos para consagrar, implantar, manutenir o vigiar o constante aperfeiçoamento de Documentos Públicos e Atos Administrativos de acordo com as diretrizes deste decreto.

Art. 8º. As ações relacionadas ao uso de linguagem simples, técnica e de direito visual no Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, deverão ser estimuladas, acompanhadas e avaliadas, sendo seus resultados quando necessário objeto de revisão interna pelor Orgão de Controle.

Art. 9º. Compete a todos Serviores e Agentes Politicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso de linguagem simples, técnica e quando possivel e pertinente as informações de direito visual na emissão de seus proprios atos administrativos, a partir da disponibilização de documentos públicos e informações do Orgão.

CAPÍTULO -VII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de julho de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso desta Câmara
Em 10/07/2023
Rio Crespo
Mirian Nayara de Andrade Neves
Secretária Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017